

Lei nº1.308, de 14 de dezembro de 1.979

Concede abono de Natal

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

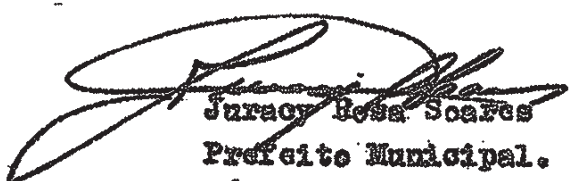
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conceder um abono de Natal, no valor de CR.\$1.700,00 (Um mil e setecentos cruzados), a cada um dos seus funcionários e pensionistas, cujo pagamento deverá ser feito, de uma só vez, no mês de dezembro de 1979.

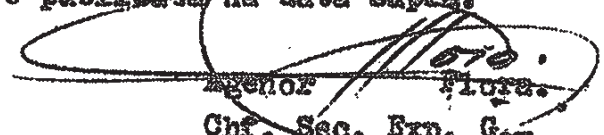
Artigo 2º - As despesas decorrentes da concessão do abono, de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão cobertas por recursos orçamentários próprios.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 14 de dezembro de 1.979.


Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


Agenor Florio
Chf. Sec. Exp. Gm.